LEI MUNICIPAL Nº 603/2010.

Publicado no D.O.M. nº
22 FEV. 2010

Cria na estrutura Organizacional da Prefeitura de Campo Magro o Departamento de Controle Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Magro o Departamento de Controle Interno.

Art. 2º São as seguintes às competências básicas do Departamento de Controle Interno a serem complementadas e/ou detalhadas por Decreto, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V desse artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamento e orientações.

Art. 3º O Controlador será o responsável pelo Departamento de Controle Interno e ocupará um cargo em comissão simbologia CC-02..

Art. 4º O cargo de Controlador Geral será ocupado por servidor público que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício da função de controle.

§ 1º O Controlador Geral deverá:

I. ser servidor público efetivo, preferencialmente estável;
II. possuir nível superior em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
III. ter experiência na área de controle interno; e
IV. ter experiência na administração pública.

§ 2º É vedada a designação para o exercício do cargo de Controlador Geral de servidor que:

I. tiver sofrido penalização administração, civil ou penal transitada em julgado;
II. realize atividade político-partidária;
III. exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

§ 3º Constituem-se garantias do Controlador Geral:

I. independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta; e
II. o acesso à documentação e ao banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, altera o art.8º e revoga o art. 15, ambos da Lei nº 576/2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder executivo do Município de Campo Magro.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,
em 22 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal